

dos empregados e 4 (quatro) indicados por titulares das instituições, com atividades compatíveis com a área de atuação da Empresa;

I - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

II - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

IV - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

V - 1 (um) membro representante dos empregados da EMATER-Pará.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho de Administração será encaminhada ao Governador do Estado pelo Presidente da EMATER-Pará, para efeito de designação.

§ 2º O Governador do Estado designará, entre os membros indicados para o conselho de Administração, o Presidente e seu substituto.

§ 3º O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da EMATER-Pará participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da EMATER-Pará será composta da Presidência, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 28. Quando a nomeação dos membros da Diretoria executiva recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da EMATER-Pará, fica vedada a admissão destas ao quadro funcional de pessoal efetivo da Empresa.

Art. 29. À Diretoria cabe estabelecer as políticas e estratégias de ação da EMATER-Pará, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades, competindo-lhe especificamente:

I - submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos, programas e os relatórios de atividades, anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

II - submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial, os relatórios financeiros e as prestações de contas da EMATER-Pará;

III - apresentar para apreciação do Conselho de Administração os relatórios financeiros acompanhado de laudos de auditoria e recomendações sobre a evolução das receitas e despesas, o balanço patrimonial e as prestações de contas da Empresa, após exame pelo Conselho Fiscal;

IV - elaborar, atualizar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Estatuto, o Regulamento Geral, e outros documentos político-normativos da Empresa;

V - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens e a política de administração de pessoal da Empresa;

VI - aprovar convênios, contratos, ajustes e aditivos, acordos de cooperação técnica e termos específicos de parceria;

VII - autorizar a aquisição, locação, alienação e permuta de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia, a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho de Administração a aquisição, o gravame ou a alienação de bens imóveis;

VIII - realizar, anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis da Empresa;

IX - estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;

X - submeter para homologação do Governador do Estado do Pará o aumento do Capital Social da EMATER-Pará, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - contratar, ouvindo o Conselho Fiscal, auditor independente;

XII - criar e operar os mecanismos necessários a articulação com os outros serviços, públicos e privados, especialmente os de educação, pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, agroindustrialização, preservação ambiental, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

XIII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho de Administração, para serviços de consultoria externa;

XIV - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 30. A Diretoria Técnica e Administrativa são órgãos de auxílio e assessoramento da Presidência, respeitadas as competências estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 31. É condição para investidura em cargo de diretoria da EMATER-Pará a assunção de compromisso e plano com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Subseção I

Da Presidência

Art. 32. À Presidência cabe comandar as ações e atividades globais da EMATER-Pará, com vistas ao cumprimento e a execução das políticas e estratégias governamentais, de âmbitos Federal e Estadual, e das decisões emanadas do Conselho de Administração, bem como supervisionar e coordenar as atividades respectivas, incumbindo-lhe, ainda, especificamente:

I - manter o relacionamento da Empresa com o ambiente organizacional externo-macro e micro ambiente;

II - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades funcionais e de gerenciamento de projetos da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns, por meio dos processos e recursos orçamentários da Empresa;

III - representar a EMATER-Pará em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

IV - envidar esforços no sentido de aumentar a participação da Empresa em cooperações, nacional e internacional, em ciência, tecnologia e inovação;

V - convocar as reuniões da Diretoria e solicitar ao Presidente do Conselho de Administração as reuniões que forem necessárias;

VI - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores Administrativo e Técnico, principalmente no que concerne à coordenação, monitoramento e avaliação das ações da Empresa previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da EMATER-Pará;

VII - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;

VIII - assinar e delegar poderes para assinatura de convênios/contratos e ajustes de interesse da Empresa;

IX - admitir, promover, designar, licenciar, remover, transferir e demitir empregados da EMATER-Pará, bem como aplicar penalidades e elogios;

X - dirigir, coordenar e controlar atividades técnicas e administrativas não delegadas às Diretorias;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, e outras entidades competentes, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das ações da EMATER-Pará, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente quanto aos programas anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, prestação de contas, relatório anual de atividades e avaliação de resultados;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e do Conselho de Administração;

XIII - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.

Art. 33. É competência do Presidente receber, depositar e movimentar os recursos financeiros em conjunto com um Diretor da EMATER-Pará, podendo delegar esta competência a outro empregado da Empresa.

Parágrafo único. A competência para movimentar contas bancárias, quando delegadas pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-Pará, ou por este e/ou por outra pessoa expressamente autorizada pela Diretoria, a saber:

I - um dos Diretores e o Coordenador de Administração e Finanças;

II - um dos Diretores e um empregado expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 34. A competência para movimentar contas de unidades gestoras delegada pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto pelo dirigente da unidade administrativa e seu substituto ou por este e outra pessoa autorizada pelo Presidente.

Subseção II

Da Diretoria Técnica

Art. 35. À Diretoria Técnica cabe supervisionar e orientar projetos e atividades afetos à Coordenadoria de Operações, à Coordenadoria Técnica e à Coordenadoria de Planejamento, em sintonia com os objetivos, políticas e diretrizes globais da Empresa, incumbindo-lhe especificamente:

I - contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela EMATER-Pará, em consonância com as políticas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as

unidades da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas de sua competência;

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - coordenar a elaboração do Programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa, da Proposta Orçamentária da EMATER-Pará, compatibilizado com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

VII - propor à Presidência a promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência e demissão de empregados, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios e contratos de interesse da Empresa;

IX - coordenar e controlar todos os projetos e atividades de caráter técnico da Empresa;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

XII - designar o coordenador que o substituirá em seus impedimentos.

Subseção III

Da Diretoria Administrativa

Art. 36. À Diretoria Administrativa cabe supervisionar, orientar e coordenar os projetos e atividades afetas à Coordenadoria de Administração e Finanças, à Coordenadoria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e à Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação, em sintonia com os objetivos, políticos e diretrizes globais da Empresa, incumbindo-lhe especificamente:

I - contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela EMATER-Pará em consonância com as políticas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas de sua competência;

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - participar na elaboração, análise e avaliação do programa de desenvolvimento de recursos humanos, especialmente de identificação das necessidades de treinamento do pessoal da EMATER-Pará;

VII - propor à Presidência a admissão, promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência e demissão de empregados, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios e contratos de interesse da Empresa;

IX - coordenar e controlar os projetos e atividades técnico-administrativas da Empresa;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e designações da Diretoria Executiva;

XII - designar o coordenador que o substituirá em seus impedimentos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, designados pelo Governador do Estado.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-Pará, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-Pará, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa;

IV - oferecer parecer às propostas de aumento do Capital Social.

Art. 39. Além das normas previstas neste Estatuto aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EMATER-Pará as disposições previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Seção V

Das Demais Unidades Administrativas

Art. 40. O regimento interno definirá as competências das demais unidades administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Empresa.